



## Tributação sobre despesas ignora princípios contábeis

A Superintendência Regional da Receita Federal na 8ª Região publicou recentemente, em 6 de março, uma Solução de Consulta — Processo de Consulta 36/09 —, através da qual externou sua opinião no sentido de que: "os valores recebidos em virtude do uso compartilhado de serviços administrativos, referentes à contabilidade, jurídico, recursos humanos e serviços administrativos gerais (marketing, força de vendas, etc.), representam receitas de serviços e integram o faturamento, base de cálculo da Cofins e do PIS/PASEP".

O assunto ganha especial importância devido a outra manifestação da mesma superintendência, ao esclarecer que "para que despesas rateadas a um grupo de empresas sejam dedutíveis, não basta comprovar que elas foram contratadas, assumidas e pagas. É necessário, principalmente, comprovar que correspondem a bens e serviços efetivamente recebidos e que esses bens e serviços são necessários, normais e usuais na atividade das empresas, e que o rateio seja efetuado através de critérios objetivos e previamente ajustados". É o que se encontra no Processo de Consulta 18/09, cuja decisão foi publicada em 5 de março.

Antes de tudo, é necessário relembrar alguns conceitos básicos de contabilidade, que nos ensinam que valores gastos por conta de outrem e que devam ser recuperados não devem ser reconhecidos como despesa — a menos que sua perda possa ser considerada provável —, e sim como um ativo. Isso é o mais natural, pois se alguém (uma empresa) efetua gastos que irão beneficiar terceiros — ainda que outras empresas do mesmo grupo econômico — tais como aqueles citados na resposta à consulta citada, ou seja, gastos com serviços de contabilidade, departamento jurídico, recursos humanos e administrativos gerais, nada mais correto do que reconhecer tais gastos como "Contas a Receber", e nunca como despesas.

Veja-se, por ser muito importante, que não estamos tratando de situações em que exista sobrepreço cobrado pela empresa que efetua os dispêndios. Num caso como esse, é evidente que uma parcela dos valores que vierem a ser recebidos pela empresa se constituirá efetivamente em receita tributável não só pelo PIS/Cofins, mas também por outros impostos incidentes sobre a receita correspondente ao serviço prestado, como Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Numa situação em que esteja ocorrendo tão somente o reembolso dos gastos incorridos, sem qualquer margem adicional, há que se reconhecer que não estará havendo qualquer acréscimo patrimonial que deva ser tributado. O reembolso de valores gastos por conta de terceiros não se constitui em aumento patrimonial e, portanto, não pode ser reconhecido como receita, tanto quanto



---

o gasto original não pode ser reconhecido como redução patrimonial (despesa), e sim como ativo.

Essa posição é compartilhada pelo próprio Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), que, nos termos dos itens 4 e 5 do Pronunciamento 14 de 18/01/2001, assim se posicionou:

*"4. Receita é a entrada bruta de benefícios econômicos durante o período que ocorre no curso das atividades ordinárias de uma empresa, quando tais entradas resultam em aumento do patrimônio líquido, excluídos aqueles decorrentes de contribuições dos proprietários, acionistas ou cotistas.*

*5. Receita inclui somente a entrada bruta dos benefícios econômicos recebidos e a receber pela empresa em transações por conta própria. Importâncias cobradas por conta e em favor de terceiros, tais como impostos sobre vendas, mercadorias e serviços e impostos de valor agregado, não são benefícios econômicos que fluem para a empresa e não resultam em aumentos no patrimônio líquido. Portanto, são excluídos da receita. Semelhantemente, no contexto de um relacionamento como agente ou administrador, a entrada bruta dos benefícios econômicos inclui as importâncias cobradas em favor de quem outorgou os poderes para cobrar e que não resultam em aumentos no patrimônio líquido da empresa. As importâncias cobradas em favor de terceiros (o outorgante) não constituem receita. Nesse caso, a receita é, se houver, o valor da comissão pelos serviços prestados."*

As autoridades fiscais estão, com esta resposta à consulta formulada por um contribuinte, demonstrando não só que não conhecem princípios de contabilidade, mas que têm apenas a intenção de tributar desmedidamente e cada vez mais as empresas que sustentam a máquina estatal.

Infelizmente, este é apenas mais um exemplo, dentre muitos outros — tais como o correto enquadramento do que sejam "insumos" para efeito da determinação da base de cálculo do PIS/Cofins —, que demonstra o despreparo do fisco quando se trata de responder a consultas fiscais.

#### **Date Created**

04/04/2009